



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 26 DE JUNHO DE 2009.**

**“Autoriza o pagamento de aluguel de imóveis para acomodar pessoas desabrigadas e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar alugueis de imóveis para abrigar pessoas carentes, vítimas de situação emergencial.

**Parágrafo Único** - O prazo para permanência nos imóveis, será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Junho de 2009.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 26 de Junho de 2009.  
/acm.